REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 2 de setembro de 2019

] Série

Número 142

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 552/2019

Autoriza a alteração ao contrato de arrendamento celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), do espaço não habitacional destinado ao arquivo do IDR, IP-RAM, com a área de 24,68 m², localizado no edifício designado por Torre 63, cave "A", situado no Conjunto Habitacional da Ajuda, com a fração letra "A", na freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, propriedade da IHM, EPERAM, no sentido de que seja de 5 anos o prazo das renovações contratuais que venham a ocorrer.

Resolução n.º 553/2019

Celebra novo Protocolo com a Polícia de Segurança Pública, visando a definição das regras de aplicação de 30% nas receitas provenientes das coimas por contraordenação ao Código de Estrada na Região Autónoma da Madeira, cobradas na Região, que revertem para aquela entidade.

Resolução n.º 554/2019

Autoriza o pagamento da vigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.410,47 (trinta e um mil, quatrocentos e dez euros e quarenta e sete cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2019.

Resolução n.º 555/2019

Aprova, no âmbito da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras (ENGIF), a cedência à Guarda Nacional Republicana, pelo prazo de 30 anos, de 2 parcelas, devidamente assinaladas no extrato de secção e na planta de cadastro não homologado, as quais fazem parte integrante, uma localizada no município da Calheta, parte integrante de um prédio inscrito sobre o número 22.196, com a área de 36.699m2, e outra localizada na Ilha do Porto Santo, parte integrante de um prédio inscrito sob o número 119, da secção "AP", com a área de 2.360m2, a utilizar na instalação dos equipamentos necessários para assegurar a vigilância e controlo costeiro, o suporte das atividades no âmbito de security (Droga, Imigração Irregular, Terrorismo, Contrabando e Tráfico Armamento) e safety (Apoio a Busca e Salvamento, e Apoio ao Ambiente (Poluição do mar e vigilância de zonas protegidas), nos termos fundacionais definidos no "Auto de Cedência e Aceitação".

Resolução n.º 556/2019

Declara de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa

serem necessários à obra de "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) - Tratamento Primário no Lazareto", na freguesia de Santa Maria Maior, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia.

Resolução n.º 557/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 462.598,21, da parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra de "Construção da ER 204 - Figueirinhas - Reformulação de Dois Entroncamentos".

Resolução n.º 558/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Diário de Notícias, Lda., com efeitos desde a data da sua assinatura, tendo em vista apoiar a organização das Conferências de Inovação, que se irá realizar no dia 7 de setembro, no Centro de Congressos da Madeira.

Resolução n.º 559/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Megafin Atlantic - Sociedade Editora, S.A. contribuinte n.º 514101989, com sede à Rua Conde Carvalhal, n.º53, Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura, tendo em vista apoiar a organização da 1.ª Conferência Económico Madeira - "Os desafios da Região", a realizar no dia 5 de setembro, no Funchal e a Conferência "Do CINM à Autonomia Fiscal - Madeira, Uma Região Regulada de Fiscalidade Atrativa", a realizar no dia 9 setembro, em Lisboa.

Resolução n.º 560/2019

Dá nova redação ao n.º 1 da Resolução n.º 520/2019, de 8 de agosto, que autorizou o pagamento de indemnizações ao convencionado "14.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira", no valor de € 13.634,01, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 561/2019

Dá nova redação n.º 1 da Resolução n.º 422/2019, de 5 de julho, que autorizou o pagamento de indemnizações ao convencionado "11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira", no valor de € 57.587,80, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 562/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 19.ª edição do evento "Mostra Regional da Banana", realizado no ano de 2019.

Resolução n.º 563/2019

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada "Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.".

Resolução n.º 564/2019

Aprova a Primeira Alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio.

Resolução n.º 565/2019

Aprova o Regulamento do Programa +Visão com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 566/2019

Louva publicamente a Dra. Ana Maria de Jesus Nunes, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excecional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e à causa pública.

Resolução n.º 567/2019

Autoriza a segunda alteração do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de

janeiro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 568/2019

Autoriza a celebração de 3 contratos-programa com várias Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 569/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Arco de São Jorge, com vista a assegurar a prossecução do investimento na aquisição de mobiliário e outros equipamentos, no âmbito da revitalização e recuperação do projeto "Doces Tradições".

Resolução n.º 570/2019

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de São Roque, com vista a assegurar a prossecução de eventos socioculturais, de modo a reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 211/2019, de 23 de abril.

Resolução n.º 571/2019

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Pavilhão dos Trabalhadores - Funchal-Obras de Reabilitação".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 552/2019

Considerando que entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) está em vigor contrato celebrado a 13 de setembro de 2012, contrato de arrendamento de um espaço não habitacional destinado a arquivo do IDR, IP-RAM, situado no Conjunto Habitacional da Ajuda, na freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, cuja propriedade é da IHM, EPERAM;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo período de cinco anos, com a faculdade de renovação automática e sucessiva do mesmo por períodos de um ano;

Considerando que ambas as partes acordaram em alterar o prazo de renovação automática e sucessiva do mesmo para 5 (cinco) anos e para tal importar proceder ao aditamento ao referido contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais;

Considerando que o IDR, IP-RAM mantem o interesse na continuidade deste contrato, com vista a assegurar o arquivo de dimensão considerável que possui face às suas competências na gestão de fundos comunitários ao longo dos diversos períodos de programação, as quais impõem por exigência legal a manutenção de evidências documentais por períodos longos;

Considerando que a IHM, EPERAM, manifestou concordância na renovação deste contrato de arrendamento, nos termos do número 2 da cláusula quinta do referido contrato:

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática, da Vice-Presidência do Governo Regional, emitiu parecer favorável, nos termos do disposto no número 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Autorizar a alteração ao contrato de arrendamento celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), do espaço não habitacional destinado ao arquivo do IDR, IP-RAM, com a área de 24,68 m², localizado no edificio designado por Torre 63, cave "A", situado no Conjunto Habitacional da Ajuda, com a fração letra "A", na freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, propriedade da IHM, EPERAM, no sentido de que seja de 5 (cinco) anos o prazo das renovações contratuais que venham a ocorrer.
- Aprovar a minuta de alteração ao contrato de arrendamento, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do número 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto e nos termos do disposto no número 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a renovação para o período de 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2024, do referido contrato de arrendamento, pelo valor de renda mensal de € 127,12 (cento e vinte e sete euros e doze cêntimos).
- A despesa será suportada pelo Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM, Funcionamento Normal, Programa 059, Medida 065, na rubrica de Classificação Económica 02.02.08.00.00 (Locação de outros bens).

Resolução n.º 553/2019

Considerando que, as receitas provenientes das coimas por contraordenação ao Código de Estrada, cobradas na Região Autónoma da Madeira, constituem receita da Região, nos termos do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma e da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que, a 10 de fevereiro de 2006, fora outorgado o Protocolo, entre o Governo Regional da Madeira e a Policia de Segurança Publica, nos termos do qual ficou estabelecido a quota-parte das receitas provenientes das coimas a reverter a favor daquele órgão de policia criminal; e, bem assim, definidas as regras de aplicação das receitas revertidas no financiamento de despesas de investimento a realizar no território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, importa dar continuidade e renovar o Protocolo, atualizando-o, ao abrigo do qual foram realizados relevantes projetos de investimento na Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Celebrar novo Protocolo com a Polícia de Segurança Pública, visando a definição das regras de aplicação de 30% nas receitas provenientes das coimas por contraordenação ao Código de Estrada na Região Autónoma da Madeira, cobradas na Região, que revertem para aquela entidade.
- Aprovar a minuta do Protocolo a que se refere o número anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- Mandatar o Vice-Presidente para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar novo Protocolo a celebrar com a Polícia de Segurança Pública e em toda a documentação necessária à sua plena aplicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 554/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.°-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Autorizar o pagamento da vigésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.410,47 (trinta e um mil, quatrocentos e dez euros e quarenta e sete cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2019.
- Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2019, respeitante a capital, no valor de € 28.241,96 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e um euros e noventa e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica € 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos Outros passivos financeiros financeiros -- Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 3.168,51 (três mil, cento e sessenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública -Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51900429 (capital) e n.º CY51900423 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 555/2019

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira, é constituído e fundado numa governação responsável, reformista e com consciência social, assente na seletividade, racionalização, e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização, e escrutínio da receita pública;

Considerando que é objeto e étimo fundante do Regulamento (UE) n.º 1052/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, a criação de um «quadro comum para o intercâmbio de informações e a cooperação entre os Estados-Membros e a Agência destinado a melhorar o conhecimento da situação e a aumentar a capacidade de reação nas fronteiras externas dos Estados-Membros da União («fronteiras externas»), a fim de detetar, prevenir e combater a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e de contribuir para garantir a proteção e a salvaguarda da vida dos migrantes («EUROSUR»).»;

Considerando que, nos termos precisos/dendríticos do disposto nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 4.º, em estrito cotejo com o artigo 5.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1052/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, os Estados-Membros tem a subida responsabilidade de designar, gerir e manter um Centro

Nacional de Coordenação, que «coordena e assegura o intercâmbio de informações entre todas as autoridades às quais incumbam responsabilidades pela vigilância das fronteiras externas a nível nacional, bem como com os outros centros nacionais de coordenação e com a Agência.»;

Considerando que é a Guarda Nacional Republicana, que gere e opera o Sistema Integrado de Vigilância Comando e Controlo (SIVICC) que consiste numa plataforma tecnológica de comando e controlo, composta por um conjunto de Postos de Observação fixos e móveis, instalados ao longo da linha de costa de Portugal Continental, dotados de sensores que permitem a deteção, localização e identificação de ameaças no mar territorial, orla costeira e fronteira externa (marítima) da União Europeia, constituindo-se ainda como o Centro Coordenador Nacional para o sistema EUROSUR1, da Agência FRONTEX;

Considerando que a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras (ENGIF), estabelece como planos futuros em matéria de gestão integrada de fronteiras, ampliar o SIVICC às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

Considerando que o SIVICC é um instrumento fundamental para o reforço da capacidade nacional na vigilância e controlo das fronteiras externas da União Europeia, enquanto pilar fundamental para a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça, sendo determinante a implementação de um sistema de vigilância e controlo da fronteira marítima externa, com capacidade para detetar e identificar alvos suspeitos da prática de atividades ilícitas;

Considerando que a concretização fáctica da missão em causa antecipa a necessidade de implementar a instalação dos equipamentos e serviços em local adequado para o efeito que reúna os requisitos estrategicamente pretendidos, designadamente, quanto à sua localização e inerentes caraterísticas;

Considerando que, coligida toda a informação relevante e com o intuito de dar cumprimento às recomendações da ENGIF, foram identificados quatro locais para a implementação do SIVICC na Região Autónoma da Madeira, dois dos quais integram o domínio privado da Região Autónoma da Madeira, sitos na Calheta e em Porto Santo;

Considerando que a participação da Região Autónoma da Madeira no âmbito cognitivo da ENGIF, pressupõe a cedência à Guarda Nacional Republicana de duas parcelas de terreno, detidas pela RAM, uma localizada no Concelho da Calheta, parte integrante de um prédio inscrito sobre o número 22.196, com a área de 36.699m2, e outra localizada na Ilha do Porto Santo, parte integrante de um prédio inscrito sob o número 119 da secção "AP", com a área de 2.360m2, ambas em processo de regularização jurídico registral, a utilizar na instalação dos equipamentos necessários para assegurar a vigilância e controlo costeiro, o suporte das atividades no âmbito de security (Droga, Imigração Irregular, Terrorismo, Contrabando e Tráfico Armamento) e safety (Apoio a Busca e Salvamento, e Apoio ao Ambiente (Poluição do mar e vigilância de zonas

protegidas), nos termos fundacionais definidos no "Auto de Cedência e Aceitação";

5

Considerando que é o princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, que nota e define que a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o "conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia";

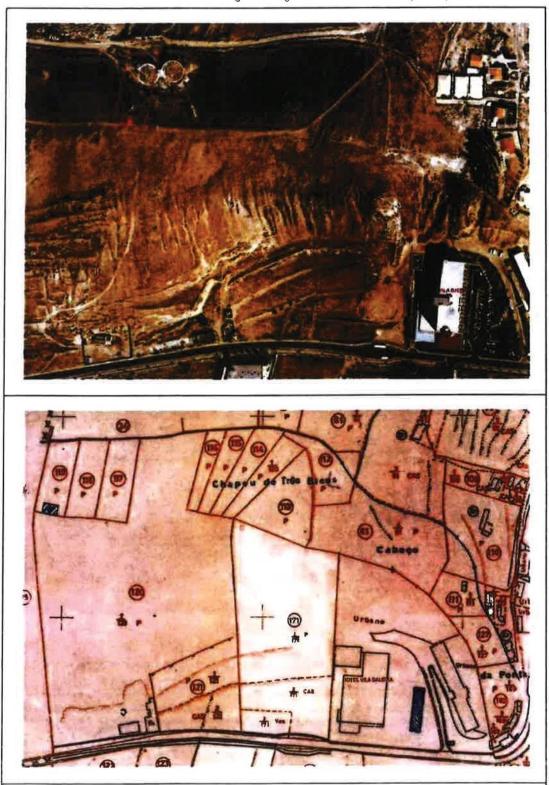
Considerando que a good governance, é assente no princípio da eficácia, que exige políticas eficazes e sua aplicação de forma proporcional aos objetivos perseguidos e no princípio da coerência, que revela a necessidade de adoção de medidas e políticas nos vários níveis coordenadas e coerentes com a busca de uma finalidade comum.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Aprovar, no âmbito da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras (ENGIF), a cedência à Guarda Nacional Republicana, pelo prazo de trinta anos, de duas parcelas, devidamente assinaladas no extrato de secção e na planta de cadastro não homologado, anexos à presente resolução, as quais fazem parte integrante, uma localizada no Concelho da Calheta, parte integrante de um prédio inscrito sobre o número 22.196, com a área de 36.699m2, e outra localizada na Ilha do Porto Santo, parte integrante de um prédio inscrito sob o número 119, da secção "AP", com a área de 2.360m2, a utilizar na instalação dos equipamentos necessários para assegurar a vigilância e controlo costeiro, o suporte das atividades no âmbito de security (Droga, Imigração Irregular, Terrorismo, Contrabando e Tráfico Armamento) e safety (Apoio a Busca e Salvamento, e Apoio ao Ambiente (Poluição do mar e vigilância de zonas protegidas), nos termos fundacionais definidos no "Auto de Cedência e Aceitação".
- Aprovar a minuta do Auto de Cedência e Aceitação, e respetivos anexos que com ele se conformam, que fazem parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira a outorgar o Auto de Cedência e Aceitação.

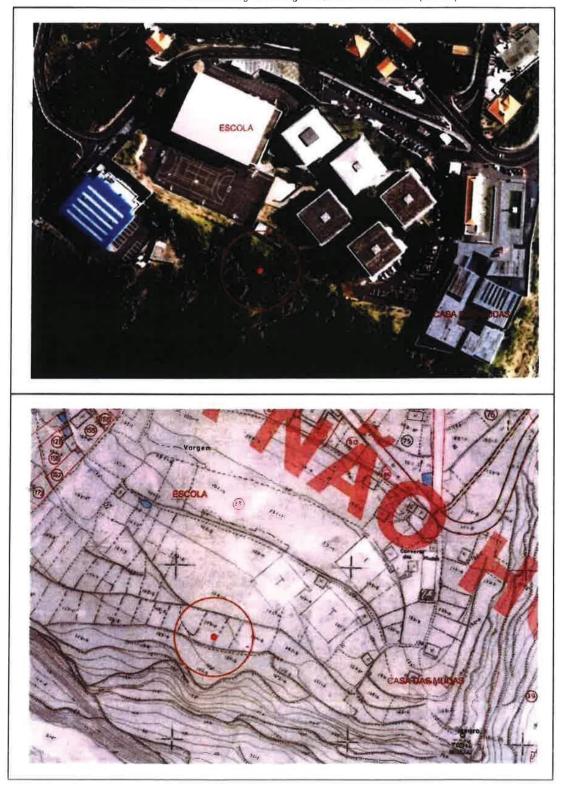
Anexo I da Resolução n.º 555/2019, de 29 de agosto

Identificação do Local a Ceder com Vista à Fixação de um Posto de Observação numa Área de 10X15 m2 de Acordo com o Sistema Integrado de Vigilância Comando e Controlo (SIVICC)



Anexo II da Resolução n.º 555/2019, de 29 de agosto

Identificação do Local a Ceder com Vista à Fixação de um Posto de Observação numa Área de 6X10 m2 de Acordo com o Sistema Integrado de Vigilância Comando e Controlo (SIVICC)



Resolução n.º 556/2019

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada por "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) - Tratamento Primário no Lazareto", na freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 21 de março de 2019, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que a imperatividade da execução desta obra decorre das disposições preconizadas na Diretiva Comunitária relativa às Águas Residuais Urbanas - Diretiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de maio - que prevê a existência de tratamento primário de águas residuais;

Considerando que o tratamento das águas residuais implementado na ETAR do Funchal, a funcionar desde o ano de 1995, que consiste num tratamento preliminar, constituído por gradagem, desarenação e tamisagem, encontra-se desadequado face ao disposto na Diretiva Comunitária e correspondente legislação nacional em vigor;

Considerando que a operação de recuperação e ampliação da ETAR do Funchal - 2.ª Fase, tem como objetivo a reabilitação e a modernização da atual ETAR do Funchal, procedendo-se à edificação das infraestruturas necessárias à implementação do tratamento primário na zona do Lazareto, com decantação primária (fase líquida) e espessamento, desidratação e estabilização de lamas (fase sólida), no Vale do Lazareto;

Considerando que face ao estudo de Impacto Ambiental realizado, a recuperação e ampliação da ETAR do Funchal irá contribuir significativamente para a melhoria do nível de recolha e tratamento das águas residuais produzidas no concelho do Funchal, com efeitos positivos no bem-estar e na saúde da população, bem como na proteção da natureza e da biodiversidade marinha e costeira existente;

Considerando que para o município do Funchal levar avante este projeto, o mesmo será cofinanciado pelo Programa de Apoio Comunitário denominado PO SEUR - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião datada de 24 de janeiro do ano em curso, deliberou, por unanimidade, reconhecer que a instalação do tratamento primário associado à ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase), no Vale do Lazareto, como uma instalação com interesse público e relevante, e que nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal esta instalação não traz prejuízos inadmissíveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, nem para a conservação da natureza;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 12 meses após o seu início;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcelas de terreno necessárias adquirir, para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão;

Considerando que foram agora concluídos os formalismos prévios e verificados os demais requisitos,

estando, assim, reunidas as condições para a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada de "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) - Tratamento Primário no Lazareto".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo plantas identificadas demarcadas e nas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) - Tratamento Primário no Lazareto", na freguesia de Santa Maria Maior, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 1.254m2, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte com o proprietário, sul com o proprietário e a Região Autónoma da Madeira, leste com o proprietário e oeste com Manuel de Freitas França, a destacar da parcela 1/26 do prédio rústico localizado na Igreja, Pedra Mole ou Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 26, da Secção Y, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1938/19980916, a favor de Atlantitraçado Construção Civil, Lda., sob o qual subsiste uma hipoteca voluntária a favor do Banco Santander Totta, S.A., pela AP. 3207, de 28 de julho do ano de 2015;
 - b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 599m2, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte com o proprietário, sul e leste com a Ribeira do Lazareto e oeste com o proprietário, a destacar da parcela 5/26 do prédio rústico localizado na Igreja, Pedra Mole ou Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 26, da Secção Y, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1938/19980916, a favor de Atlantitraçado Construção Civil, Lda., sob o qual subsiste uma hipoteca voluntária a favor do Banco Santander Totta, S.A., pela AP. 3207, de 28 de julho do ano de 2015;
 - c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 682m2, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte, sul, leste e oeste com o proprietário, a destacar da parcela 4/26 do prédio rústico localizado na Igreja, Pedra Mole ou Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 26, da Secção Y, e descrito na

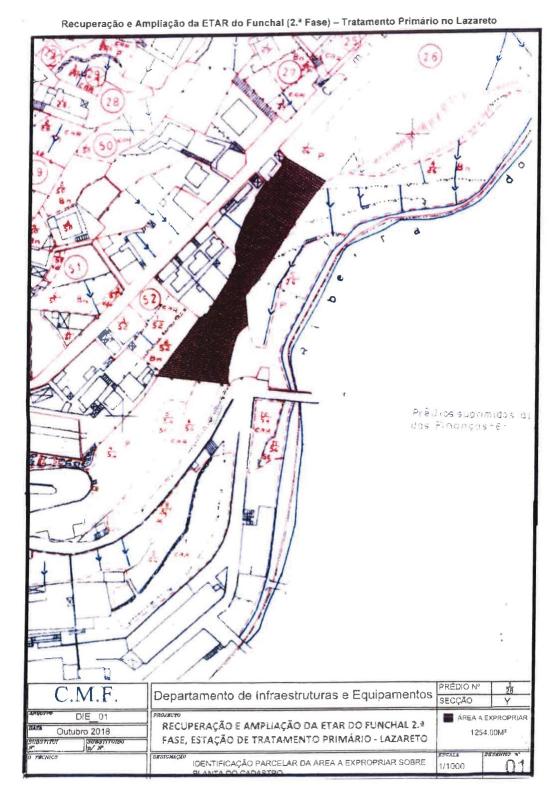
Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1938/19980916, a favor de Atlantitraçado - Construção Civil, Lda., sob o qual subsiste uma hipoteca voluntária a favor do Banco Santander Totta, S.A., pela AP. 3207, de 28 de julho do ano de 2015.

2. Determinar que os encargos com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de

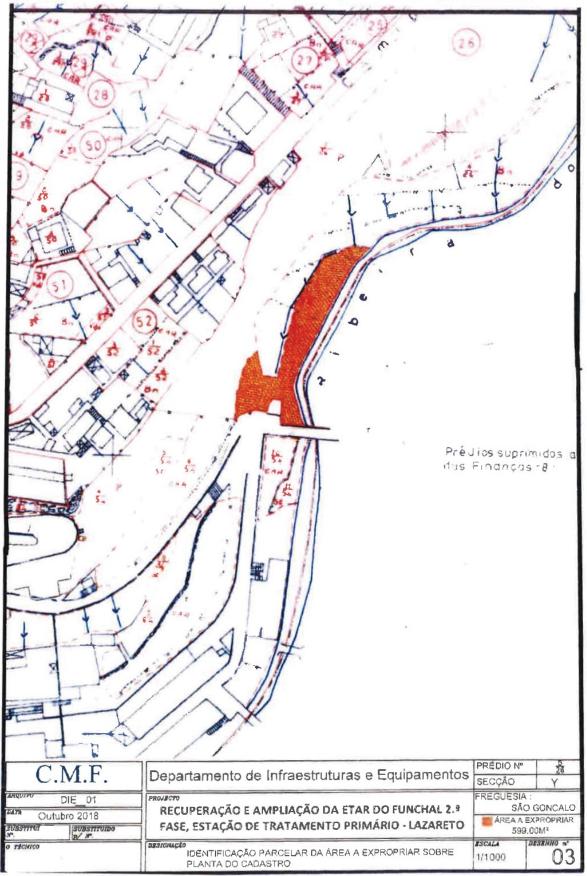
€ 34.370,00 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta euros) se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

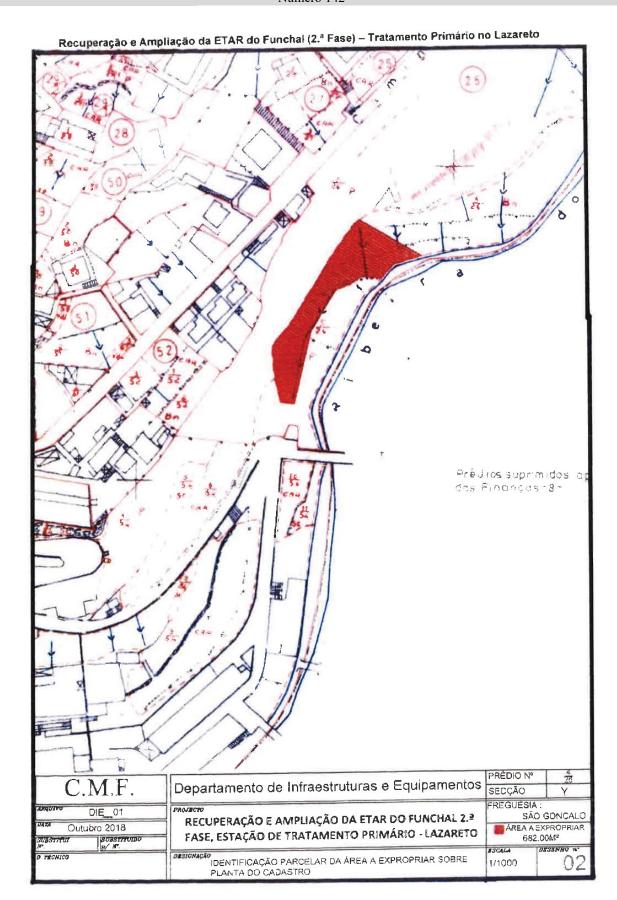
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 556/2019, de 29 de agosto



Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) — Tratamento Primário no Lazareto





Resolução n.º 557/2019

Considerando a execução da obra de "Construção da ER 204 - Figueirinhas - Reformulação de Dois Entroncamentos";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 462.598,21 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Judite Vieira de Sousa, Carolyn Maria de Sousa Vieira e marido Alejandro Carlos Tapia Saldaña, Edwin Humberto de Sousa Vieira e mulher Alexandra Gonzalez Revilla Paredes, Marlon de Sousa Vieira e mulher Irma Graciela Noriega de Sousa, Dário Vieira de Sousa e mulher Lorenna Inês Halphen Latorre.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 558/2019

Considerando que a empresa Diário de Notícias da Madeira irá realizar, em parceria com a NOS, a CATOLICA BUSINESS ECONOMICS, a START UP MADEIRA e com o M-ITI as Conferências de inovação;

Considerando que estas conferências, já realizadas o ano passado, geraram um grande interesse da população, tendose verificado grandes expetativas para a conferência a se realizar este ano;

Considerando que os oradores convidados partilharão com o público temas de expansão mundial, relacionados com a evolução da tecnologia em qualquer área;

Considerando que, na sequência do acima referido, os temas a abordar têm um elevado interesse ao nível regional, envolvendo toda a comunidade educativa e familiar, alinhavado com os pensamentos mais contemporâneos nesta área;

Considerando o reconhecido mérito do sr. Marcus Piangers, orador principal desta conferência, com mais de 300 mil livros vendidos em todo o mundo e com participações em conferências TEDx, tendo ganho o prémio de melhor palestra no RD Summit 2017, bem como no Seniortec 2018 e Share Conference 2018;

Considerando que os custos decorrentes de uma organização desta dimensão, mesmo com vários parceiros, e com preço simbólico de entrada, não são passíveis de suportar;

Considerando que é evidente o interesse para a Região na realização desta palestra, com oradores de renome mundial e com temáticas cada vez mais importantes e atuais.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- 1 Autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa Diário de Notícias, Lda., contribuinte n.º 511000235, com sede à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 56-3.º, Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura, tendo em vista apoiar a organização das Conferências de Inovação, que se irá realizar no dia 7 de setembro, no Centro de Congressos da Madeira.
- 2 Conceder à empresa Diário de Notícias, Lda. uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 111, Classificação Económica D.04.01.02.AB.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 059, Medida 067, Atividade 253, fundo 5111000050; Centro Financeiro M100300; Centro de Custo M100A31100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 559/2019

Considerando que o Jornal Económico, através da Megafin Atlantic - Sociedade Editora, S.A., está a organizar duas conferências que têm como tema central a Região Autónoma da Madeira, bem como o Centro Internacional de Negócios e a Autonomia Fiscal da Região;

Considerando que os temas das conferências, a se realizarem a 5 e a 9 de setembro, no Funchal e em Lisboa, respetivamente, são "os Desafios da Região" e "Do CINM à Autonomia Fiscal - Madeira, Uma Região Regulada de Fiscalidade Atrativa";

Considerando que estas duas conferências têm como objetivo debater o futuro da Região, as oportunidades que esta oferece para empresas e investidores e esclarecer a opinião pública sobre a importância do Centro Internacional de Negócios da Madeira como pilar da Economia Portuguesa;

Considerando que estes eventos pretendem apresentar o trabalho e o importante contributo fiscal das várias empresas sediadas na Madeira e da sua consequente importância para o país e para a Região, empregando milhares de trabalhadores e dinamizando diversos sectores da economia:

Considerando as temáticas que serão discutidas e o painel de oradores, que partilharão os seus conhecimento e experiência são, indubitavelmente, uma grande mais-valia para a população;

Considerando a atualidade do tema, bem como a importância que o mesmo reveste para a economia da Região.

importância que o mesmo reveste para a economia da Região. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a empresa Megafin Atlantic Sociedade Editora, S.A. contribuinte n.º 514101989, com sede à Rua Conde Carvalhal, n.º 53, Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura, tendo em vista apoiar a organização da la Conferência Económico Madeira "Os desafios da Região", a realizar no dia 5 de setembro, no Funchal e a Conferência "Do CINM à Autonomia Fiscal Madeira, Uma Região Regulada de Fiscalidade Atrativa", a realizar no dia 9 setembro, em Lisboa.
- 2 Conceder à empresa Megafin Atlantic Sociedade Editora, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá os € 54 900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos euros), para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior.
- 3 Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 111, Classificação Económica D.04.01.02.AA.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 059, Medida 067, Atividade 253, fundo 5111000050; Centro Financeiro M100300; Centro de Custo M100A31100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 560/2019

Considerando que a Resolução n.º 520/2019, de 8 de agosto, autorizou o pagamento de indemnizações ao convencionado "14.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira", no valor de € 13.634,01, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, aprovado pela Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, e alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018 e 135/2019 de 19 de julho e de 14 de março, respetivamente;

Considerando que só aquando do processamento efetivo dos montantes indemnizatórios devidos aos agricultores em causa, foi possível detetar que a Resolução em referência contém uma inexatidão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- 1. O n.º 1 da Resolução n.º 520/2019, de 8 de agosto, passa a ter a seguinte redação:
 - "Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado "14.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira", no valor de € 12.643,85 (doze mil, seiscentos e quarenta e três euros, e oitenta e cinco cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante."
- Em consequência do referido no número anterior, é também corrigido o anexo ali mencionado, que passa a ser o que faz parte do anexo à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 560/2019, de 29 de agosto

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º C	ompromisso
AGOSTINHA DE JESUS DOS RAMOS	153360100	186,70 €	CY 41911698	CY	51912743
ALEXANDRE GOMES DOS RAMOS	227789369	125,19€	CY 41911699	CY	51912744
ANTONINO ALBINO DE JESUS	109918010	134,90 €	CY 41911837	CY	51912745
AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO	238088561	245,28 €	CY 41911701	CY	51912746
CARLOS ALBERTO GOMES DE CAIRES	169955494	304,30 €	CY 41911703	CY	51912747

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabiment	to	N.º C	ompromisso
CLEMENTE SERRÃO DE GOUVEIA	100139817	148,10 €	CY 41911	704	CY	51912749
CONCEIÇÃO DE FREITAS ANDRADE	186339755	153,30 €	CY 41911	839	CY	51912750
CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA DE ABREU	169023346	490,56 €	CY 41911	841	CY	51912751
DANIEL ZACARIAS ABREU DOS REIS	168763087	104,24 €	CY 41911	842	CY	51912752
FLORENTINA GOMES DOS RAMOS MARCOS	109975677	147,17 €	CY 41911	844	CY	51912753
FRANCISCO DOS SANTOS	169017303	177,97 €	CY 41911	705	CY	51912755
GABRIEL DA ENCARNAÇÃO DE GOMES DE ANDRADE	145967620	368,81 €	CY 41911	706	CY	51912756
GABRIEL DA SILVA TEIXEIRA	180030280	167,22 €	CY 41911	845	CY	51912757
HELDER TOME FIGUEIRA FERRO	176967877	510,69€	CY 41911	707	CY	51912758
HUGO ARLINDO DA LUZ SERRÃO	229849580	821,15€	CY 41911	846	CY	51912759
ILDA GOES VIEIRA DA LUZ CORREIA	105619655	200,59 €	CY 41911	708	CY	51912760
ISAIAS DA SILVA GOMES	218741413	212,16 €	CY 41911	709	CY	51912761
IVONE AFONO JARDIM	189818212	104,24 €	CY 41911	847	CY	51912762
JOÃO DA SILVA TEIXEIRA	184267285	784,03 €	CY 41911	710	CY	51912763
JOÃO FARIA DOS REIS	187505217	275,28 €	CY 41911	711	CY	51912764
JOÃO FERNANDES BORGES DA SILVA	106977792	104,24 €	CY 41911	848	CY	51912765
JOÃO GUALBERTO FIGUEIRA E SOUSA	104860804	431,70 €	CY 41911	712	CY	51912766
JOÃO HUMBERTO COELHO DELGADO	196749832	327,96 €	CY 41911	849	CY	51912767
JOÃO JOSÉ ABREU FREITAS	170443191	367,92 €	CY 41911	850	CY	51912768
JOÃO MACEDO DOS RAMOS	193209195	147,96 €	CY 41911	851	CY	51912769
JOÃO ORLANDO FERREIRA	155190113	521,22 €	CY 41911	852	CY	51912770
JOÃO SIMITE PAIVA DE AGRELA	189524910	194,18 €	CY 41911	713	CY	51912771
JORGE EGÍDIO DA SILVA	103597913	173,22 €	CY 41911	853	CY	51912772
JOSÉ DA LUZ SOARES HENRIQUES	190430524	772,04 €	CY 41911	854	CY	51912773
JOSÉ SILVESTRE SILVA REIS	177911379	111,43 €	CY 41911	855	CY	51912774
JUAN DE ABREU GOMES	193529408	165,57 €	CY 41911	856	CY	51912775
JUAN FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	231532911	104,24 €	CY 41911	858	CY	51912776
MANUEL AMÉRICO REIS SÁ	220754063	114,50 €	CY 41911	859	CY	51912778
MANUEL VIEIRA PITA	200901516	169,39€	CY 41911714/	001	CY	51912779
MARIA ADRIANA CORREIA GOMES FERREIRA	214406660	113,34 €	CY 41911	860	CY	51912780
MARIA DE FÁTIMA GOMES CORREIA PESTANA	198748000	165,57 €	CY 41911	861	CY	51912781
MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA VIEIRA ANDRADE	114723591	118,27 €	CY 41911	863	CY	51912782
MARIA DULCE SETIM DIOGO	170744264	157,99 €	CY 41911	865	CY	51912783
ROMÃO PEREIRA DE ABREU MACEDO	173469825	181,75€	CY 41911	876	CY	51912784
TERESA MARIA DUARTE HENRIQUES	220427259	607,07 €	CY 41911	866	CY	51912785
VIRGÍLIO DE ASCENÇÃO FERNANDES	123383200	1 932,41 €	CY 41911	867	CY	51912786

TOTAL 12 643,85 €

Resolução n.º 561/2019

Considerando que a Resolução n.º 422/2019, de 5 de julho, autorizou o pagamento de indemnizações ao convencionado "11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira", no valor de € 57.587,80, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, aprovado pela Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, e alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018 e 135/2019 de 19 de julho e de 14 de março, respetivamente;

Considerando que só aquando do processamento efetivo dos montantes indemnizatórios devidos aos agricultores em causa, foi possível detetar que a Resolução em referência contém uma inexatidão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

O n.º 1 da Resolução n.º 422/2019, de 5 de julho, passa a ter a seguinte redação:
 "Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da

Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado "11.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira", no valor de € 56.845,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco euros, e catorze cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante."

 Em consequência do referido no número anterior, é também corrigido o anexo ali mencionado, que passa a ser o que faz parte do anexo à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 561/2019, de 29 de agosto

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ADELINA ESCOLÁSTICA GONÇALVES PEREIRA	158553098	353,02 €	CY 41909736	CY 51911026
ALBINO DOS SANTOS	194572323	134,88 €	CY 41909738	CY 51911027
ANA MARIA FERNANDES SOUSA SILVA	108313280	2 082,39 €	CY 41909739	CY 51911028
ANIBAL CAMACHO VIEIRA ALVES	185493785	371,99 €	CY 41909740	CY 51911029
ANTÓNIO ABREU CAMPANÁRIO	142125180	980,77 €	CY 41909741	CY 51911030
ARMANDA DA GLÓRIA FIGUEIRA D ARAÚJO	147624550	1 678,01 €	CY 41909742	CY 51911031
AURÉLIO DE ABREU DE ANDRADE	218032455	413,24 €	CY 41909743	CY 51911032
AURÉLIO PEREIRA DE AFONSECA	140379703	184,65 €	CY 41909746	CY 51911033
BEATRIZ JESUS DE OLIVEIRA	109302028	108,21 €	CY 41909747	CY 51911034
CELINA LIRA DO ESTREITO CANHA	129940003	285,79 €	CY 41909754	CY 51911035
CLAUDIA SOFIA ROSA AGUIAR	261411985	1 103,77 €	CY 41909755	CY 51911036
CONCEIÇÃO GONÇALVES	100936849	158,30 €	CY 41909757	CY 51911037
DÉLIO FREITAS SOUSA	126392366	507,10€	CY 41909759	CY 51911038
DEOLINDA RODRIGUES LORETO	142470848	401,96 €	CY 41909761	CY 51911039
EGIDIO PITA POMBO	198055730	647,94 €	CY 41909763	CY 51911040
ELISA CRISTINA DA SILVA AGUIAR RAMOS	199787310	554,92 €	CY 41909765	CY 51911041
FERNANDO FERREIRA DE ABREU FERRO	216273447	358,34 €	CY 41909767	CY 51911042
FRANCISCA RODRIGUES ROSÁRIO DE JESUS	155535072	100,48 €	CY 41909771	CY 51911139
ISMAEL DA SILVA GASPAR	183054024	141,49€	CY 41909773	CY 51911043
JACINTO LUIS GOUVEIA VERA CRUZ	189439785	169,84 €	CY 41909774	CY 51911044
JOÃO AMÉRICO DOS REIS PEREIRA	121550389	159,23 €	CY 41909776	CY 51911045

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
JOÃO CARLOS VENTURA DE ABREU	216408610	204,97 €	CY 41909779	CY 51911046
JOÃO DE ABREU	165916397	575,92€	CY 41909781	CY 51911047
JOÃO GOUVEIA CARDOSO	205661181	1 037,76 €	CY 41909784	CY 51911049
JOÃO PATRÍCIO FIGUEIRA TELES	177053100	150,36 €	CY 41909785	CY 51911050
JOEL BAPTISTA AGUIAR DOS RAMOS	196350280	112,11 €	CY 41909786	CY 51911051
JOSÉ ALBERTO GÓIS DE SOUSA	107062763	355,93 €	CY 41909788	CY 51911052
JOSÉ ARLINDO DE SOUSA	167948040	550,63 €	CY 41909790	CY 51911053
JOSÉ CARLOS DA SILVA ROCHA	223184756	1 061,52 €	CY 41909793	CY 51911055
JOSÉ CARLOS DE AGUIAR DE CANHA	100926223	305,30 €		CY 51911056
JOSÉ CONSTÂNCIO RAMOS CANHA	102584532	424,77 €	CY 41909800	CY 51911057
JOSÉ DE ANDRADE	179751239		CY 41909801	CY 51911058
JOSÉ DUARTE BARROS DANTAS	196893038	246,28 €	CY 41909804	CY 51911059
JOSÉ EVANGELINO CAIRES CAPELO	189800852	653,46 €	CY 41909805	CY 51911060
JOSÉ FIRMINO GONÇALVES DO NASCIMENTO	135938597		CY 41909807	CY 51911061
JOSÉ GONÇALVES MARTINS	169312666	288,90 €	CY 41909809	CY 51911062
JOSÉ ILIDIO FARIA DO NASCIMENTO	170874249	736,99€	CY 41909811	CY 51911063
JOSÉ INÁCIO COSTA FIGUEIRA	187368341	1 295,16 €	CY 41909812	CY 51911064
JOSÉ IÓNIO FIGUEIRA NORONHA	196076706	102,34 €	CY 41909815	CY 51911065
JOSÉ LUIS ARRAIOL PEQUENEZA	178001678	447,52€	CY 41909817	CY 51911066
JOSÉ LUIS DE SOUSA ORFÃO	175186405	287,61 €	CY 41909819	CY 51911067
JOSÉ LUIS VOGADO MÃO CHEIA	136682340	316,94 €	CY 41909824	CY 51911068
JOSÉ MANUEL CALAÇA LOURENÇO	147286620	375,65€	CY 41909825	CY 51911070
JOSÉ MANUEL DA SILVA MORGADO	121962482	106,36 €	CY 41909828	CY 51911071
JOSÉ MANUEL GOMES DE AGUIAR	179214667	252,19€	CY 41909831	CY 51911072
JOSÉ MARIA DANTAS FIGUEIRA SILVA	116959851	2 694,48 €	CY 41909833	CY 51911073
JOSÉ MENDES RODRIGUES PEDRO	155311840	114,32€	CY 41909834	CY 51911074
JOSÉ MIGUEL PEREZ DA SILVA	183577302	1 363,87 €	CY 41909836	CY 51911075
JOSÉ MIGUEL SILVA CASTRO DANTAS	126279667	206,73€	CY 41909838	CY 51911076
JOSÉ NORBERTO FERNANDES CORREIA	136530168	950,89€	CY 41909839	CY 51911077
JOSÉ NORBERTO PEREIRA AFONSECA	129978086	431,31 €	CY 41909840	CY 51911078
JOSÉ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA	181012685	2 455,28 €	CY 41909842	CY 51911079
JOSÉ PEREIRA DOS REIS	166322296	144,28 €	CY 41909843	CY 51911080
JOSÉ QUINTINO FERNANDES BELO	162619286	255,11 €	CY 41909845	CY 51911081
JOSÉ RODRIGUES RAMOS	121407152	1 110,66 €	CY 41909847	CY 51911082
JOSÉ SILVÉRIO DE MELIM	147235227	125,86 €	CY 41909849	CY 51911083
JOSÉ TEIXEIRA MARTINS	183053958	120,26€	CY 41909851	CY 51911084
JOSÉ TELES DOS RAMOS	204069750	305,62€	CY 41909852	CY 51911085

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
JOSÉ TEODORO DE JESUS CORREIA	189316276	532,11 €	CY 41909853	CY 51911086
JOSÉ TOMÉ DE ABREU	133692884	416,75€	CY 41909745	CY 51911087
JOSÉ VIEIRA BARRADAS JÚNIOR	175329907	594,50 €	CY 41909748	CY 51911088
JUVENAL CORREIA LORETO	179144510	157,49€	CY 41909749	CY 51911090
JUVENAL GONÇALVES AZEVEDO	186717857	364,85 €	CY 41909750	CY 51911091
JUVENAL TEODORO FIGUEIRA	200594842	2 057,41 €	CY 41909751	CY 51911092
LAURINDA RAMOS DE JESUS ABREU	114982244	231,26 €	CY 41909752	CY 51911093
LEONEL RODRIGUES DE ABREU	227375840	132,94 €	CY 41909753	CY 51911094
LEONTINA GONÇALVES RODRIGUES	211699012	254,84 €	CY 41909756	CY 51911095
LIBÓRIO FIGUEIRA PINTO	153756578	115,51 €	CY 41909758	CY 51911096
LUCINDA DE ABREU DE JESUS	201079208	506,38 €	CY 41909762	CY 51911097
LUIS ALBERTO DA SILVA GASPAR	219478180	169,06 €	CY 41909764	CY 51911098
LUIS ANTERO FIGUEIRA	105354082	1 230,82 €	CY 41909766	CY 51911099
LUIS BELO DE FARIA RODRIGUES QUINTINO	116385626	465,19 €	CY 41909768	CY 51911100
LUIS DA SILVA SANTOS	152710094	905,50 €	CY 41909772	CY 51911102
LUIS DE AGUIAR FERREIRA	147286271	1 327,67 €	CY 41909775	CY 51911103
LUIS DUARTE SOUSA NASCIMENTO	220794960	144,54 €	CY 41909777	CY 51911104
LUIS FERREIRA DA SILVA	128751398	265,62 €	CY 41909780	CY 51911105
LUIS FILIPE FIGUEIRA PEREIRA FERNANDES	226635562	2 261,11 €	CY 41909783	CY 51911106
LUIS NORBERTO DE SOUSA	185577806	364,60 €	CY 41909787	CY 51911107
LUIS TEIXEIRA RAMOS	195987802	107,73 €	CY 41909789	CY 51911108
LUISA ALICE COELHO DOS SANTOS	180555561	498,53 €	CY 41909791	CY 51911109
LUZIA GONÇALVES GONÇALVES	203280555	265,76 €	CY 41909794	CY 51911110
MANUEL ALBERTO RODRIGUES NUNES PEREIRA	104671203	463,44 €	CY 41909796	CY 51911111
MANUEL DIAS CORREIA	107634082	611,80 €	CY 41909799	CY 51911112
MANUEL PESTANA	110599799	113,90 €	CY 41909802	CY 51911113
MARIA ALCIRA GONÇALVES FERNANDES GARCIA	173969771	408,74 €	CY 41909803	CY 51911114
MARIA CELINA TEIXEIRA GOMES	128345047	367,84 €	CY 41909806	CY 51911115
MARIA DA LUZ GONÇALVES DE GOUVEIA	100200117	418,66 €	CY 41909808	CY 51911116
MARIA DA PAZ CARDOSO TEIXEIRA	110120671	154,05 €	CY 41909810	CY 51911118
MARIA FERNANDES PESTANA BARBOSA	171447557	263,68 €	CY 41909814	CY 51911119
MARIA FERNANDES TEIXEIRA	120137127	106,28 €	CY 41909816	CY 51911120
MARIA GABRIELA DA SILVA FARIA	157836681	771,06 €	CY 41909858	CY 51911121
MARIA GILDA DE ANDRADE FERNANDES DANTAS	119995026	3 193,51 €	CY 41909820	CY 51911122
MARIA INÊS FERNANDES VIEIRA	113964552	259,92 €	CY 41909821	CY 51911124
MARIA LUZ DE BARROS PEREIRA	265046378	1 448,99 €	CY 41909822	CY 51911125
MARIA MADALENA FERNANDES ESCÓRCIO	177501170	265,88 €	CY 41909823	CY 51911126

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
MARIA MERCÊS FREITAS DA HORTA GONÇALVES	165568747	597,06€	CY 41909827	CY 51911127
MARTINHO DE FREITAS RODRIGUES BETTENCOURT	137827385	955,11 €	CY 41909829	CY 51911128
ROSA MARY FERNANDES GOMES FARINHA	212317865	828,37 €	CY 41909830	CY 51911129
TERESA DE JESUS FARIA RODRIGUES	181597780	193,90€	CY 41909832	CY 51911130
ZÉLIA PEREIRA	185712991	594,92€	CY 41909835	CY 51911131

Total 56 845,14 €

Resolução n.º 562/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confiram uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020:

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Sol organizou, mais uma vez, o evento "Mostra Regional da Banana", já na sua décima-nona edição, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência, com particular relevo para a banana e os seus derivados;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Sol e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Ássociadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 19.ª edição do evento "Mostra Regional da Banana", realizado no ano de 2019.
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 16.308,00 (dezasseis mil e trezentos e oito euros).
- 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BE.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41912509 e compromisso n.º CY51913717.

Resolução n.º 563/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada "Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", com o numero de identificação e matricula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 30 de agosto de 2019, pelas 15:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 564/2019

Considerando a Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprovou o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, adiante designado simplificadamente por Regulamento;

Considerando que este instrumento financeiro constitui um muito importante apoio ao melhor desenvolvimento das atividades centrais das associações de criadores de gado, designadamente ao nível da conferência das melhores condições de saúde e bem-estar dos animais à sua responsabilidade;

Considerando que o montante máximo do apoio financeiro estabelecido a atribuir a cada associação de criadores de gado pelo Regulamento, ainda assim não é suficiente para suprir todas as suas necessidades, designadamente no que respeita à aquisição de materiais para os sistemas de contenção e controlo da apascentação dos animais, e para a sua respetiva manutenção;

Considerando que é de todo em todo fundamental disponibilizar as condições que assegurem a mais adequada organização e disciplina das manadas e rebanhos nos espaços devidamente autorizados às associações de criadores de gado, na harmonização com uma gestão sustentável da floresta e dos recursos a ela associados;

Considerando que, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, não se sobrepõem e colidem com os que possam vir a ser atribuídos pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

 Aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, e publicado conjuntamente com a mesma, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução. 2 - O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo

(A que se refere a Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DE GADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º (Objeto)

A presente Resolução procede à Primeira Alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, e publicado conjuntamente com a mesma.

Artigo 2.º

(Alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, e publicado conjuntamente com a mesma)

Os artigos 3.º, 4.º e 6º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, e publicado conjuntamente com a mesma, são alterados e passam a ter a seguinte redação:

As despesas com a aquisição de bens e serviços considerados elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de $\in 20.000,00$:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...]; f) [...];
- g) Materiais, incluindo despesas de manutenção, para os sistemas de contenção e controlo da apascentação;
- h) [anterior g).]

1 - Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em causa, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciado com a celebração de um contratoprograma para o apoio às despesas com a aquisição dos bens e serviços referidos no artigo anterior.

- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].

Artigo 6.º

Controlo e fiscalização dos contratos-programa

- A DRA é responsável pelo controlo e fiscalização dos aspetos financeiros, técnicos e legais de cada contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A entidade deverá prestar à DRA todas as informações que sejam solicitadas quanto à execução do respetivo contrato-programa.»

Artigo 3.º

(Aditamento ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, e publicado conjuntamente com a mesma)

É aditado o artigo 5.º-A ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, e publicado conjuntamente com a mesma, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A Obrigações dos beneficiários

São obrigações das entidades:

- a) Zelar por uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- b) Aplicar o Código dos Contratos Públicos;
- c) Apresentar, dentro do prazo que seja estabelecido no respetivo contrato-programa, um relatório das ações realizadas, acompanhado dos justificativos das despesas efetuadas, nomeadamente, dos respetivos documentos originais de despesa e de quitação.»

Artigo 4.º (Republicação)

É republicado, em anexo à presente Resolução, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, e publicado conjuntamente com a mesma.

Artigo 5.° (Entrada em vigor)

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Anexo (a que se refere o artigo 3.º)

Republicação

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DE GADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 290/2018, DE 10 DE MAIO, E PUBLICADO CONJUNTAMENTE COM A MESMA

Numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura,

associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento.

A apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão.

As cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvipastoril e das boas práticas de proteção ambiental.

Contudo, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão.

Estando em causa também espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa ainda fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reconhecendo o inestimável contributo das associações de criadores de gado, e o interesse público da sua ação, para a promoção de um pastoreio ordenado e controlado, vai comparticipar financeiramente estas entidades para o apoio à realização de certas atividades que lhes estão acometidas.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), às associações de criadores de gado da Região Autónoma da Madeira legalmente existentes, adiante designadas, por "entidade", com vista a assegurar as condições mínimas à aquisição de certos bens e serviços elencados no artigo 3.º.

Artigo 2.º Dotação financeira para cada ano

- 1- Sem prejuízo do referido no número seguinte, o valor disponível para o apoio financeiro agora estabelecido é o consignado no respetivo projeto do orçamento PIDDAR da Direção Regional de Agricultura (DRA), não obstante, as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições do presente Regulamento.
- 2- Em função da execução orçamental de cada ano, o valor referido no número anterior, caso seja considerado necessário, pode ser aumentado por contrapartida de outros projetos do orçamento PIDDAR da DRA desde que não ocorra prejuízo para a normal execução dos mesmos.
- 3- Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano por exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária do apoio caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRA quanto aos mesmos.

Artigo 3.º Regras para a atribuição do apoio financeiro às despesas de funcionamento

As despesas com a aquisição de bens e serviços consideradas elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo $de \in 20.000,00$:

- Alimentos para animais;
- b) Sementes para pastos;
- d) Medicamentos veterinários;
- Assistência veterinária; e)
- f)
- Equipamento preparação de alimentos; Materiais, incluindo despesas de manutenção, para de contenção e controlo sistemas apascentação;
- h) Outras despesas associadas diretamente ao maneio zootécnico dos animais.

Artigo 4.º

Celebração de contrato-programa e pagamento

- Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em causa, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa para o apoio às despesas com a aquisição dos bens e serviços referidos no artigo anterior.
- Uma entidade só pode celebrar o contrato--programa se tiver cumprido as suas obrigações relativamente a contrato-programa celebrado no mesmo âmbito no ano anterior.
- Previamente ao referido no n.º 1, a DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado no ano anterior para o mesmo âmbito.
- Se a entidade reunir as condições referidas nos números anteriores, a DRÁ convoca o(s) representante(s) da entidade para a assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 5.º Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRA o pedido de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contratoprograma.

Artigo 5.º-A Obrigações dos beneficiários

São obrigações das entidades:

- Zelar por uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Aplicar o Código dos Contratos Públicos;
- Apresentar, dentro do prazo que seja estabelecido no respetivo contrato-programa, um relatório das ações realizadas, acompanhado dos justificativos das despesas efetuadas, nomeadamente, dos respetivos documentos originais de despesa e de quitação.

Artigo 6.º Controlo e fiscalização dos contratos-programa

- A DRA é responsável pelo controlo e fiscalização dos aspetos financeiros, técnicos e legais de cada contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A entidade deverá prestar à DRA todas as informações que sejam solicitadas quanto à execução do respetivo contrato-programa.

Resolução n.º 565/2019

Considerando que cumpre ao Governo Regional combater os desafios associados ao envelhecimento demográfico da Região Autónoma da Madeira, do qual sobressai, o aumento das doenças crónicas e incapacitantes entre a população idosa, com implicação nos custos de aquisição de produtos e dispositivos de proteção e manutenção da saúde;

Considerando o facto de que os problemas e as doenças oculares dificultam a capacidade de adaptação das pessoas idosas e que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável de grande interesse no processo de decisão e participação no processo de envelhecimento, assumindo relevância como determinante social de saúde e de desigualdade em saúde, na medida em que condiciona o acesso à saúde e influencia negativamente a qualidade de vida;

Considerando as políticas do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira de apoio aos idosos, designadamente, no que concerne aos comparticipações em matéria de saúde;

Considerando que o previsto no presente Programa + Visão tem como objetivo a comparticipação na aquisição de óculos, com prescrição médica, a cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas neste Regulamento;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tem por missão apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos para o setor da saúde, em especial, coadjuvando a Secretaria Regional da Saúde nas funções de avaliação, regulamentação, planeamento, financiamento e orientação no Sistema Regional de Saúde;

Considerando que o presente Programa +Visão, é uma medida de apoio que tem por fito proporcionar à população sénior uma comparticipação monetária para aquisição de óculos nas Óticas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se pretende criar respostas renovadas em beneficio da comunidade idosa da Região Autónoma da Madeira, reputa-se oportuna a implementação do presente Programa de apoio.

O Conselho de Governo ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Aprovar o Regulamento do Programa + Visão com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Oticas aderentes da Região Autónoma da Madeira, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- O Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.
- A despesa referente ao ano económico de 2019 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na

classificação económica 02.02.22.G0.V0, na fonte de financiamento 311, à qual foi atribuído os números de cabimento 2481 e compromisso 2706.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 565/2019, de 29 de agosto

Regulamento Do Programa + Visão

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito

- 1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.
- 2. Os beneficiários do Programa + Visão têm direito a uma comparticipação de € 150,00 (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º Aplicação e beneficiários

- Consideram-se beneficiários do presente programa os pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior ao escalão 66.
- A condição de beneficiário para efeitos do presente Regulamento é atribuída pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), através de declaração emitida por aquele Instituto Público.

Artigo 3.º Condições de atribuição da comparticipação

- Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a uma das Óticas aderentes, munido de:
 - a) Prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia;
 - Declaração da sua condição de beneficiário do Programa, emitida pelos serviços do ISSM, IP-RAM.
- A comparticipação é no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) e é atribuída no ato da aquisição dos óculos com graduação, pagando o beneficiário somente o remanescente.
- A Ótica aderente deve validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo beneficiário.

Artigo 4.º Concessão da comparticipação

A cada beneficiário apenas é concedida uma única comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas

Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente programa.

Capítulo II Apoio a conceder, gestão e encargos

Artigo 5.º Modalidade de apoio

- O apoio a atribuir reveste a modalidade de comparticipação de despesa de saúde, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).
- 2. Acresce a esta comparticipação o valor que o beneficiário tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das tabelas do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos €150,00 (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.

Artigo 6.º Gestão do Programa + Visão

- O ISSM, IP-RAM é a entidade responsável pela validação da qualidade de beneficiário do Programa + Visão.
- 2. O IASAÚDE, IP-RAM assume o compromisso de apoiar financeiramente o Programa + Visão.
- É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e as Óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aproyar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 7.º Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 3 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as óticas aderentes.

Capítulo III Disposições finais

Artigo 8.º Fiscalização

- 1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
- 2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do Programa +Visão.

Artigo 9.º Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Resolução n.º 566/2019

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes, Assistente Graduada Sénior, da Carreira Especial Médica, da Especialidade Médica de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESÁRAM E.P.E.), ao longo do seu percurso profissional desenvolveu um excelente trabalho na Área dos Cuidados de Saúde Primários, nomeadamente, na qualidade de Diretora Clínica da área de Cuidados de Saúde Primários do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. e na qualidade de Adjunta do Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários do SESARAM, E.P.E;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes exerceu de forma leal e empenhada o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes exerceu as funções de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, prestando Assessoria Especializada na Área dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente, na organização e supervisão da prestação dos cuidados clínicos naquela Área, em articulação com a Direção Clínica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no período compreendido entre 2017 e 2019, com elevado espírito de missão, dedicação e competência, predicados que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento;

Considerando as qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua carreira médica;

Considerando que a Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes passou à situação de aposentada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

Louvar publicamente a Dra. Ana Maria de Jesus Nunes, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excecional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e à causa pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 567/2019

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado naquela data o Contrato-Programa n.º 1/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 15 de janeiro de 2019, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM,E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2019;

Considerando que, através da Resolução n.º 140/2019, de 14 de março, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 44, de 19 de março de 2019, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 14 de janeiro de 2019;

Considerando que, através da primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2019, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 214 648 938,00 Euros (duzentos e catorze milhões e seiscentos e quarenta oito mil, novecentos e trinta oito euros);

Considerando que, a nível nacional, foram emitidas novas orientações para a aquisição da vacina tetravalente para a época gripal 2019/2020, cujo cumprimento importa assegurar, impõe-se ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. a aquisição da totalidade das vacinas, pelo que, se revela necessário promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade pelo valor de 194 300,00 Euros (cento e noventa e quatro mil e trezentos euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando ainda que o SESARAM, E.P.E. tem por missão, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional, promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, em termos a celebrar por protocolo, torna-se necessário fazer refletir no contrato-programa a produção relativa à vacinação que é aplicada pelo SESARAM, E.P.E., ajustando os competentes valores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a segunda alteração do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de janeiro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:
 - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros), relativa à produção a efetuar em 2019, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita;
 - O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:

- janeiro: o valor máximo de € 17 534 337,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete euros), a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
- II. fevereiro: o valor máximo de € 17 534 333,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- III. março: o valor máximo de € 18 083 333,00 (dezoito milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- IV. abril: o valor máximo de € 18 066 103,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e três euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- V. de maio a junho: o valor máximo de € 18 066 104,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- VI. de julho a agosto: o valor máximo de € 17 883 104,00 (dezassete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- VII. de setembro a dezembro: o valor máximo de € 17 931 679,00 (dezassete milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 desta cláusula.
- c) O Anexo I ao Contrato-Programa n.º 1/2019 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
- 2 Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

4 - A despesa referente ao ano económico de 2019 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 04.04.03.A0.CA, fonte de financiamento 319, à qual foi atribuído o número de compromisso 2688.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 568/2019

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando qué, através da Resolução n.º 77/2019, de 25 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, às Casas do Povo abaixo identificadas;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 77/2019, de 25 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regula-mento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de 3 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
- 2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 67.940,53 (sessenta e sete mil e novecentos e quarenta euros e cinquenta e três cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 30.311,22 (trinta mil e trezentos e onze euros e vinte e dois cêntimos), concedido a título de

- adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 37.629,31 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte e nove euros e trinta e um cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
- Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Casas do Povo	Valor Total	Atividades	Funcionamento	Valor do adiantamento	Valor do remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Faial	18.747,44 €	4.710,00 €	14.037,44 €	9.373,72€	9.373,72€	CY51913720
Santa Maria Maior	24.087,94 €	7.040,00 €	17.047,94 €	10.937,50€	13.150,44 €	CY51913719
São Gonçalo	25.105,15 €	8.100,00 €	17.005,15€	10.000,00€	15.105,15€	CY51913718
	67.940,53€	19.850,00 €	48.090,53 €	30.311,22€	37.629,31 €	TOTAL

Resolução n.º 569/2019

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à aquisição de mobiliário e outros equipamentos, no âmbito da revitalização e recuperação do projeto "Doces Tradições";

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Arco de São Jorge, com vista a assegurar a prossecução do investimento na aquisição de mobiliário e outros equipamentos, no

- âmbito da revitalização e recuperação do projeto "Doces Tradições".
- Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Arco de São Jorge, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 6.729,00 (seis mil e setecentos e vinte e nove euros).
- O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Arco de São Jorge produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51913715.

Resolução n.º 570/2019

Considerando que, através da Resolução n.º 211/2019, de 23 de abril, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo de São Roque, com vista a assegurar a prossecução de eventos socioculturais:

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Casa do Povo um apoio financeiro no valor de € 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos euros);

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 29 de abril de 2019;

Considerando que a referida Casa do Povo solicitou um reforço do financiamento, no valor de € 9.100,00 (nove mil e cem euros), destinado a apoiar a realização desses eventos, que se encontram inseridos no plano de atividades e orçamento para o ano de 2019;

Considerando que as receitas próprias da mencionada Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas com os referidos eventos;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa suprarreferido;

Considerando que o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, na sua redação atual, permite um reforço do apoio financeiro concedido à referida Casa do Povo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 211/2019, de 23 de abril.
- Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato--programa.
- 4. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 211/2019, de 23 de abril, com a seguinte redação:
 - "Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)."

- Alterar o n.º 6 da Resolução n.º 211/2019, de 23 de abril, com a seguinte redação:
 - "A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromissos n.ºs CY51907126 e CY 51913713."
- 6. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51913713.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 571/2019

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2019, por força do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada "Pavilhão dos Trabalhadores - Funchal-Obras de Reabilitação", foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de agosto de 2019, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada "Pavilhão dos Trabalhadores - Funchal - Obras de Reabilitação".

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)